



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 26.717, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.102-0/2016, -----

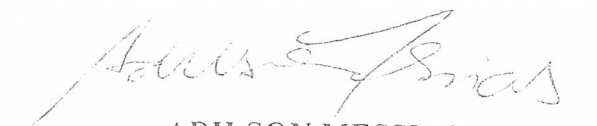
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Jundiaí, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, elaborado em conformidade com as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014, e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Jundiaí.

Art. 2º - O Município de Jundiaí dispõe de 03 (três) unidades do Conselho Tutelar de Jundiaí, cada qual composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, eleitos por um Colegiado depois de submetidos a prova de conhecimentos específicos, de caráter classificatório.

§ 1º - As 03 (três) unidades do Conselho Tutelar de Jundiaí estão sediados nos seguintes endereços, em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal:

I - Conselho Tutelar I - Rua Petronilha Antunes nº 305, bairro Centro, no Município de Jundiaí.

II - Conselho Tutelar II - Rua das Pitangueiras, nº 42, Jardim Pitangueiras, no Município de Jundiaí.

III - Conselho Tutelar III - Rua Ângelo Pernambuco, nº 90, bairro Jardim Ermida II, no Município de Jundiaí.

Art. 3º - Os membros do Conselho Tutelar foram nomeados através da portaria nº 218 datada de 13 de novembro de 2015 e empossados em 10 de janeiro de 2016, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução nos termos da lei nº 8069/90.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DO PLANTÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado nas 03 (três) unidades do Conselho Tutelar, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário oficial de funcionamento nas sedes das unidades, ou seja, no período das 18h00 às 8h00 do dia seguinte, bem como, aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativos, o atendimento se dará por conselheiro tutelar que estiver escala em regime de plantão.

§ 2º - A escala dos períodos de plantão será construída para cada unidade do Conselho Tutelar, de modo que seja dividida equitativamente entre os membros por meio de sorteio, em cumprimento ao art. 3º lei municipal nº 8.372/2014.

§ 3º - Referidas escalas serão encaminhadas pelos presidentes de cada unidade do Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a teor do artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 8.372/2014, para cumprimento ao estabelecido no art. 42-A, da lei municipal 8.413/2015. Ocorrendo alteração substancial dessas escalas, o ato de encaminhamento deverá ser repetido pelo presidente em exercício da referida unidade de atendimento.

§ 4º - Considera-se situação emergencial a circunstância atual ou iminente que exige atuação imediata do Conselheiro Tutelar para evitar ou fazer cessar violação ou ameaça de violação ao direito da criança e do adolescente e que não permite o adiamento do atendimento.

§ 5º - O período de plantão deverá ser realizado por no mínimo 01 (um) Conselheiro de cada unidade do Conselho Tutelar do Município de Jundiaí.

§ 6º - Durante o período de plantão, o Conselheiro Tutelar escalado será comunicado da situação emergencial por meio de aparelho móvel celular fornecido pela Prefeitura do Município de Jundiaí e cujo número deverá ser comunicado pelos Presidentes das unidades do Conselho Tutelar ao Poder Público Municipal, para cumprimento ao estabelecido no art. 42-A da lei municipal nº 8.413/2015.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 7º - Havendo a necessidade da presença de mais de um Conselheiro Tutelar no atendimento de casos comunicados durante o período de plantão, o Conselheiro Tutelar escalado poderá acionar quantos Conselheiros Tutelares forem necessários, priorizando o chamado àqueles escalados das outras unidades de atendimento.

§ 8º - O Conselheiro Tutelar escalado deverá realizar a entrega do aparelho móvel celular, ao final do cumprimento do seu período de plantão para o Conselheiro que assumir o período de plantão seguinte, na sede da unidade do Conselho Tutelar em que atua. Havendo a necessidade de alteração da forma de entrega, esta se dará após deliberação do colegiado de cada unidade.

CAPÍTULO III **DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 5º - Os membros do Conselho Tutelar atuarão em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 8.372/2014, em seu art. 3º “caput” e § 1º, assim divididas:

I - O cumprimento da carga horária dos conselheiros tutelares será de 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em períodos determinados pelo colegiado de cada unidade do Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento ao público.

II - Duas vezes por semana a jornada semanal será acrescida de 30 (trinta) minutos, possibilitando a reunião do colegiado; totalizando 26 (vinte e seis) horas semanal.

III - O plantão semanal terá início às 18h00 com seu término às 8h00 do dia seguinte, totalizando 14 horas, seguindo escalas aprovadas pelo colegiado de cada unidade do conselho tutelar, com rodízio a cada três meses; completando 40 (quarenta) horas semanal.

§ 1º - O plantão de final de semana terá início às 8h00 do sábado com seu término às 8h00 da segunda-feira, totalizando 48 (quarenta e oito) horas, segundo escalas aprovadas por cada unidade do Conselho Tutelar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - O plantão no dia de feriado e ponto facultativo terá início às 8h00 do dia correspondente com seu término às 8h00 do dia subsequente, totalizando 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Como forma de compensação mínima das horas excedentes do plantão de final de semana, feriados Nacional, Estadual, Municipal e pontos facultativos, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da lei municipal nº 8.372/2014, o Conselheiro Tutelar terá direito de:

I - 01 (uma) folga na semana seguinte àquela em que realizou o plantão de fim de semana e, preferencialmente na sexta-feira;

II - 02 (duas) folgas para cada plantão de final de semana realizado, a serem compensadas, podendo ser acumuladas e usufruídas, mediante prévio agendamento em escalas próprias, elaboradas por cada unidade do conselho tutelar;

III - 01 (uma) folga correspondente ao feriado e ponto facultativo, a ser compensada no primeiro dia útil imediatamente ao feriado e ou ponto facultativo.

§ 4º - Na hipótese do Conselheiro Tutelar não gozar das folgas a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, as mesmas serão consideradas renunciadas, sendo vedado o gozo em dia diverso do ora estabelecido, ressalvada a hipótese do conselheiro não poder se ausentar da sua unidade naquela data ou para não prejudicar os demais conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 7º - São atribuições do Conselho Tutelar:

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executadas, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148, VII, da Lei nº 8.069/90);

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

XIV - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” c/c art, 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

diploma legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial) levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes (cf. art.136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatado fortes indícios de violação aos direitos da criança e adolescente, após esgotadas todas as tentativas de colocação em família extensa e discussão do caso pelos membros integrantes da rede de atendimento;

§ 6º - Caso o Colegiado, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em acolhimento institucional (art. 101, VII, Lei 8.069/90);

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 8º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no § 4º supra), o fato deverá ser comunicado ao juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar, suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, “caput”, parágrafo único e 101, parágrafo 1º, da Lei 8069/90).

Art. 8º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei 8069/90).

Art. 9º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei 8069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido diploma legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO V **DO LIMITE TERRITORIAL E DA COMPETÊNCIA DE CADA UNIDADE** **DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 10 - O Município de Jundiaí possui atualmente 03 (três) unidades do Conselho Tutelar, instalados em 03 (três) regiões de abrangência, conforme resolução nº 105 de 11 de março de 2016, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí fls. 13 a 15, que traz a configuração geográfica e administrativa da localidade. A competência de cada unidade se dará pela região de atuação, tendo como limite territorial o Município de Jundiaí.

§ 1º - Ainda que de região de abrangência diversa da unidade do Conselho Tutelar, deve o conselheiro tutelar acolher a denúncia para posterior encaminhamento à unidade competente.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - Os casos pertinentes às crianças e aos adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

Art. 11 - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao Município de Jundiaí (cf. arts 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90).

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar comunicará o fato às autoridades competentes daquele local.

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável do município de Jundiaí, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art.136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente, que se encontre em local diverso, cujos pais sejam domiciliados no Município de Jundiaí, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar.

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega aos seus pais ou responsável, deve ser perquirido, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 7º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar

Art. 12 - Cada unidade do Conselho Tutelar de Jundiaí, conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - 05 (cinco) Conselheiros Tutelares;

II - Administrativo;

III - Motorista; e

IV - Auxiliar de limpeza.

Seção II Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 13 - Cada unidade do Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõe, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo (art. 28 da lei municipal nº 8.372/2014).

Art. 14 - As candidaturas aos cargos estabelecidos no art. 11 serão manifestadas verbalmente pelos próprios conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do colegiado, subsequente à posse, de cada unidade de atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - A primeira sessão subsequente à posse será convocada e presidida pelo conselheiro que houver sido reconduzido para segundo mandato ou, sucessivamente, pelo de maior idade, que designará um conselheiro para secretariar e elaborar a ata desta reunião.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão escolhidos entre os seus pares, por meio de voto aberto.

§ 3º - Na hipótese de empate, não havendo desistência assumirá o de maior idade.

§ 4º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Executivo terá duração de 06 (seis) meses.

§ 5º - Terminado o mandato a que se refere o parágrafo quarto deste dispositivo ou ocorrendo vacância da função, serão escolhidos os novos membros entre os seus pares, por meio de voto aberto.

§ 6º - Na falta, ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, interina e sucessivamente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo, assumindo todas as suas atribuições.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, participando das discussões e votações;

II - Proferir o voto de desempate;

III - Elaborar a ordem do dia das reuniões plenárias ordinárias e das extraordinárias, quando as convocar;

IV - Representar a unidade do Conselho Tutelar que preside, em juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro Tutelar de sua unidade, em reuniões, eventos, solenidades oficiais ou extra-oficiais e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

da Criança e do Adolescente de Jundiaí, para as quais a presença do Conselho Tutelar for solicitada;

V - Assinar a correspondência oficial do Conselho, dispensada sua assinatura nos documentos gerados em razão dos trabalhos rotineiros;

VI - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VII - Participar de todas as funções e obrigações pertinentes ao Conselheiro Tutelar, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VIII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programa de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

IX - Disciplinar a forma de controle de frequência dos membros do Conselho Tutelar, em cumprimento ao artigo 3º, §2º da lei municipal nº 8.372/2014;

X - Comunicar a comissão disciplinar dos conselhos tutelares os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XI - Encaminhar ao Poder Público Municipal os pedidos de licença dos membros da unidade do Conselho Tutelar que preside, acompanhados das justificativas devidas;

XII - Encaminhar ao Poder Público Municipal até o mês de outubro de cada ano, a escala de férias dos membros da unidade do Conselho Tutelar que preside;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIII - Coordenar, juntamente com o colegiado, os serviços administrativos e outros serviços colocados à disposição da unidade do Conselho Tutelar que preside;

XIV - Promover encontros e ou reuniões com autoridades para discussão de matéria relevante a criança e adolescente, bem como organizar agenda de reuniões com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, a qual os Conselhos Tutelares são vinculados para questões administrativas;

XV - Reivindicar a utilização de recursos federal, estadual e municipal que auxiliem o arquivamento e acesso de informações, e para participação dos conselheiros em fóruns, conferências e eventos pertinentes à criança e adolescente, fora do município.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todas as atribuições estabelecidas no art. 15, incisos I a XV, desse Regimento Interno.

Seção III **Da Secretaria Executiva**

Art. 17 - Ao Secretário-Executivo compete, além de todas as funções e obrigações do Conselho Tutelar, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar e colaboração dos demais Conselheiros:

I - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriada, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - Secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros;

V - Agendar os compromissos dos Conselheiros, com relação a participação nas reuniões das entidades e programas de atendimento a criança e adolescentes existentes no município;

VI - Elaborar a escala de visitas às entidades de atendimento, a teor do artigo 95 da Lei 8069/1990;

Art. 18 - Na falta, ausência ou impedimento do Secretário-Executivo, o Presidente da unidade correspondente indicará, dentre os Conselheiros Tutelares daquela unidade, um, que não detém nenhuma função administrativa, para assumir a Secretaria-Executiva.

Seção IV Do Plenário

Art. 19 - Cada unidade do Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias, que serão instaladas com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros Tutelares.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão duas vezes por semana, com duração de 60 (sessenta minutos) cada sessão, na sede de cada unidade do Conselho Tutelar.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou, no mínimo, por dois Conselheiros Tutelares, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, na sede da unidade do respectivo Conselho, com prévia comunicação a todos os membros do colegiado.

§ 3º - As sessões ordinárias objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 4º - No final de cada semestre, deverão ser convocadas as 03 (três) unidades do Conselho Tutelar para sessão destinada exclusivamente à discussão dos problemas estruturais do Município, bem como as necessidades de adequação do orçamento público no que se refere especificamente a população infanto-juvenil.

§ 5º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Tutelares presentes.

§ 6º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 20 - Os presidentes e vice-presidentes das 03 (três) unidades do Conselho Tutelar se reunirão preferencialmente, na última quinta-feira do mês, em sessão ordinária para discussão e análise da dinâmica do trabalho das três unidades, a efetividade das políticas públicas do município e a compilação dos dados de atendimento visando a elaboração de estatística para apresentação e divulgação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí.

Art. 21 - A cada trimestre os 15 (quinze) conselheiros tutelares se reúnem em sessão ordinária para avaliação e análise quanto: as estatísticas de atendimento, dos serviços e das deficiências da política pública, visando a efetividade das ações de proteção ao direito da criança e adolescente.

Art. 22 - De cada sessão lavrar-se-á uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros Tutelares presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das decisões tomadas e suas respectivas votações.

Seção V Do Conselheiro Tutelar

Art. 23 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- I - Proceder sem delongas à verificação dos casos, estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso, cuidando do encaminhamento até que se complete o atendimento;
- II - Participar do rodízio de distribuição de casos, reuniões externas, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho no seu horário previsto para o atendimento ao público;
- III - Auxiliar o Presidente e o Secretário-Executivo nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos.
- IV - Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros Tutelares as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
- V - Discutir cada caso de forma serena, respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares;
- VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- VII - Visitar a família da criança ou adolescente, quando necessário, cuja verificação lhe couber;
- VIII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do Conselho Tutelar e decididas pelo colegiado;
- IX - Comparecer, participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, ressalvados impedimentos devidamente justificados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

X - Justificar as ausências, por escrito, ao Presidente da unidade do Conselho Tutelar, que atua, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) subsequentes à ausência;

XI - Cumprir fielmente as deliberações administrativas estabelecidas em reuniões nos termos deste Regimento Interno.

Subseção I **Dos deveres do Conselheiro Tutelar**

Art. 24 - São deveres do conselheiro tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições deste e/ou casos atendidos, assim como documentos arquivados;

III - atuar em ações integradas com toda rede de garantia de direitos da criança e do adolescente, visando a sua proteção integral;

IV - observar as normas legais e regimentais;

V - cumprir as decisões do Colegiado, exceto quando manifestamente ilegais;

VI - atender com presteza ao público em geral fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VII - levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VIII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público fornecido e disponibilizado ao Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IX - guardar sigilo quanto a origem das denúncias e informações de qualquer caso atendido, bem como sobre os assuntos do Conselho Tutelar;

X - manter conduta moral e social compatível com o decoro da função pública que ocupa, interna e externamente, bem como com a moralidade administrativa;

XI - ser assíduo e pontual ao serviço;

XII - tratar os demais conselheiros com respeito, ética e urbanidade, bem como funcionários administrativos, secretária, motorista e funcionário da limpeza, e aos demais membros e ou colaboradores que compõe a rede de atendimento a criança e adolescente;

XIII - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

XIV - Participar das reuniões da rede de atendimento a criança e adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, das comissões municipais, fóruns, palestras e conferências;

XV - Utilizar o Sipia (Sistema de Informação para a Infância e Adolescente) em todas as denúncias e atendimentos, para a formação de banco de dados visando a garantia de ações do sistema de garantias de direitos. A exceção se o sistema não estiver operacional, cabendo ao conselheiro denunciar tal fato ao Poder Público Municipal, com a utilização do cadastro manual até o retorno do sistema;

XVI - Declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo capital, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de seu cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, sempre que tiver algum interesse na causa.

Subseção II **Dos direitos do Conselheiro Tutelar**

Art. 25 - São direitos dos Conselheiros Tutelares:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - remuneração mensal equivalente ao vencimento base relativo a referência "A" do nível I do Grupo Especializado da tabela de salários constante do Plano de Cargos , Salários e Vencimentos dos servidores municipais e reajuste com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal (art. 5º, lei municipal nº 8.372/2014);

II - compensação das horas excedentes a carga horária estabelecida no artigo 3º parágrafo 4º da lei 8.372/2014 e artigo 5º e parágrafos desse Regimento Interno.

III - cobertura previdenciária;

IV - gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; podendo ser gozadas em dois períodos de 10 (dez) e 20 (vinte dias);

V - licença-maternidade;

VI - licença-paternidade;

VII - gratificação natalina;

VIII - irredutibilidade da remuneração;

IX - o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo;

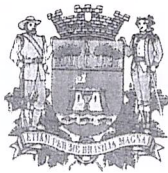
X - a formação continuada;

XI - uma recondução, mediante novo processo de escolha;

XII - ter suas decisões revistas apenas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse;

XIII - justificar suas faltas;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIV - quaisquer outros constantes da legislação pertinente em vigor.

§ 1º - Caberá aos Presidentes das unidades dos Conselhos Tutelares a elaboração da escala de férias dos conselheiros, anualmente, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, para encaminhamento à Semads (Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí. Havendo alteração na escala de férias anuais, o ato deverá ser repetido pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º - A escala de férias deverá ser formalizada individualmente por cada unidade do Conselho Tutelar, de forma que um Conselheiro Tutelar goze suas férias na sequência continuada do anterior, garantindo a substituição pelo suplente.

Subseção III Das vedações ao Conselheiro Tutelar

Art. 26 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper sigilo em relação à origem das denúncias e aos casos analisados no exercício de sua função ou de qualquer outro conselheiro;
- III - manter conduta incompatível com a função que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento em sua unidade do Conselho Tutelar e nos Plantões;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão do seu colegiado;

+



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI - deixar de atender as chamadas quando estiver no período de plantão, e no horário designado para comparecimento em sua unidade.

VII - exercer outra atividade, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Lei 8.372/2014;

VIII - receber, em razão da função, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IX - faltar sem apresentação de justificativa ou às sessões do colegiado;

X - ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação ao Presidente de sua unidade, salvo em casos emergentes excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

XI - recusar fé a documentos públicos;

XII - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XIII - promover manifestação de apreço ou desapreço, de cunho pessoal, no recinto de trabalho;

XIV - coagir ou aliciar pessoas vinculadas as unidades do Conselho Tutelar a filiarem-se a partidos políticos;

XV- praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - utilizar os recursos materiais da unidade do Conselho Tutelar, em serviços ou atividades particulares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Subseção IV

Das responsabilidades e das penalidades aplicáveis ao Conselheiro Tutelar

Art. 27 - Pelo exercício irregular de suas atribuições o Conselheiro Tutelar responde administrativa, civil e penalmente.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões contrários ao regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis e os regulamentos imputem ao Conselheiro Tutelar.

Art. 28 - São penalidades disciplinares aplicadas pela Comissão Disciplinar (art. 37, da lei municipal nº 8.372/2014):

I - advertência;

II - suspensão não remunerada do exercício da função, de 01 (um) a 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o Conselheiro Tutelar, nesse caso, obrigado a exercer suas funções.

Art. 29 - Caberá aos Presidentes das unidades do Conselho Tutelar, após deliberação do seu colegiado, denunciarem a prática de infração administrativa e ou de descumprimento das atribuições e deveres do conselheiro tutelar à Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Igualmente caberá aos Conselheiros das unidades do Conselho Tutelar, após deliberação do seu colegiado, denunciarem a prática de infração administrativa e ou de descumprimento das atribuições e deveres dos seus Presidentes à Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 30 - O Conselho Tutelar terá uma Secretaria Geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 31 - Os funcionários, enquanto à disposição das unidades do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente, com deliberação do seu colegiado.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA

Art. 32 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento.

II - suspensão, destituição ou perda da função.

III - renúncia.

Art. 33 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, da estabelecida na renúncia ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a destituição ou perda da função.

Art. 34 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Poder Público Municipal, pelo Presidente da unidade do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 35 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Poder Público Municipal.

Art. 36 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Poder Público Municipal, convocará imediatamente o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

suplente para assumir a função, tendo este, direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos (art. 26, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 8.372/2014).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros das unidades do Conselho Tutelar de Jundiaí, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Poder Público Municipal.

Art. 38 - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses, da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 39 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas, primeiramente, pelo colegiado de cada unidade do conselho tutelar, e após levada para votação da maioria absoluta de todos os membros das unidades do Conselho Tutelar.

Art. 40 - Este Regimento Interno se aplica as 03 (três) unidades do Conselho Tutelar de Jundiaí e entrará em vigor após publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Art. 41 - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada nas sedes das 03 (três) unidades do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 42 - Ficam revogadas todas as disposições anteriores previstas em Regimento Interno do Conselho Tutelar de Jundiaí.